

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

Ofício nº 18/2021/EY

Ao
Comitê Interfederativo - CIF
A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Comitê Interfederativo

Referência: (i) Ausência de Aprovação da Política de Gestão, prevista no parágrafo único da cláusula 75 do TAC Governança, que regulamenta os procedimentos de Execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio; (ii) esclarecimento acerca da periodicidade da auditoria da prestação de contas da Gerenciadora do Custeio, prevista na cláusula 78 do TAC Governança.

Assunto: Execução dos procedimentos de asseguarção pela EY do processo de Execução do Orçamento CIF, previsto na cláusula 78 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), correspondente ao período compreendido entre 24 de outubro de 2020 e 31 de dezembro de 2020

Prezado(a) Senhor(a),

A ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S ("EY"), ora designada como empresa prestadora de serviços de Auditoria Externa Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") e Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC Governança") vem, respeitosamente, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar seu escopo de trabalho relacionado a Execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio e solicitar: (i) aprovação do documento que norteia as atividades da auditoria neste processo; e (ii) esclarecimento acerca da periodicidade da auditoria da prestação de contas da Gerenciadora do Custeio.

(i) Aprovação da Política de Gestão pelo Ministério Público e pelas EMPRESAS

No dia 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) cujo objeto foi o aprimoramento do processo de governança previsto no TTAC, a inclusão de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas e o estabelecimento de um processo de negociação, visando à eventual repactuação dos Programas. Ainda de acordo com o TAC Governança, ficou estabelecida a contratação do GERENCIADOR CIF, responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados ao custeio das despesas do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS, em atendimento ao disposto nas cláusulas 57 a 61 e 68 a 83. A função de GERENCIADOR CIF é exercida pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), contratada pela Fundação Renova em 24 de outubro de 2020.

De acordo com a cláusula 77 do TAC Governança, o GERENCIADOR CIF deve divulgar, pelos meios competentes, sua prestação de contas em periodicidade mensal. Além disso, a cláusula 78 do TAC Governança prevê que a prestação de contas anual do

Gerenciador CIF deve ser objeto de auditoria independente, sendo que o resultado dessa auditoria deverá ser encaminhado ao Ministério Público e divulgado pela Fundação Renova, pelo GERENCIADOR CIF e pelo CIF em seus respectivos *websites* e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela Fundação.

Nesse sentido, a EY foi contratada pela Fundação Renova para auditar a Prestação de Contas anual do GERENCIADOR CIF, conforme previsto na cláusula 78 do TAC Governança, que contempla a gestão do custeio do Sistema CIF entre 24 de outubro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, período da prestação de contas referente ao ano de 2020 que corresponde à atuação da FLACSO como Gerenciador CIF.

No decorrer deste trabalho, na fase de elaboração os Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), a EY identificou que, até a presente data, a Política de Gestão (um dos documentos que regulamentam as atividades do GERENCIADOR CIF) foi elaborada, porém, não se encontra aprovada pelo Ministério Público¹ e pelas EMPRESAS², conforme disposto no parágrafo único da cláusula 75 do TAC Governança.

A título de conhecimento, a cláusula 75 do TAC Governança esclarece que a Política de Gestão inclui os procedimentos de cumprimento interno do Gerenciador; os procedimentos internos de governança aplicáveis ao Gerenciador; as regras de *compliance* aplicáveis para os terceiros contratados para custear o sistema CIF; os mecanismos de conferência das despesas incorridas; processo aberto e transparente para escolha de fornecedores que assegure transparência e competitividade; regras de qualidade, segurança e conforto praticadas pela administração pública e de acordo com as políticas de viagens da Fundação Renova para seus empregados; e regras de transparência em todo o processo de gestão dos recursos da Fundação Renova.

Neste contexto, a EY emitiu na data de hoje o PAI (Procedimento de Asseguração Individual) contendo os procedimentos de auditoria previstos para asseguração da Prestação de Contas do GERENCIADOR CIF. Entretanto, uma vez que o documento denominado “Política de Gestão” não se encontra aprovado pelos entes competentes, conforme previsto no TAC Governança, a EY não poderá emitir uma opinião a respeito dos procedimentos regulamentados por tal política, uma vez que as suas referências indicativas ou métricas (qualitativa/quantitativa) não estão oficializadas. Nesse sentido, caso seja possível, gostaríamos de solicitar a intervenção do CIF para que o Ministério Público e as EMPRESAS formalizem a aprovação da Política de Gestão em um prazo de 30 dias corridos para que a EY possa executar os procedimentos de verificação do cumprimento das diretrizes contidas nesse documento.

(ii) Esclarecimento acerca da periodicidade da auditoria da prestação de contas da Gerenciadora do Custeio.

A cláusula 78 do TAC Governança prevê que *“caberá à FUNDAÇÃO, com a ciência do MINISTÉRIO PÚBLICO, a contratação de auditoria independente, dentre as 04 (quatro) maiores empresas de auditoria indicadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA*

¹ De acordo com o TAC Governança, a denominação de Ministério Público refere-se ao Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e Ministério Público do Espírito Santo (MPES).

² De acordo com o TAC Governança, a denominação de EMPRESAS refere-se a Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA, especificamente para auditar semestralmente a prestação de contas anual dos GERENCIADORES(...)". Diante da redação da cláusula, nos resta dúvida quanto à periodicidade da auditoria da prestação de contas, dado o uso das expressões "auditar semestralmente" e "prestação de contas anual". Dessa forma, solicitamos esclarecimento acerca da efetiva periodicidade, isto é, se a auditoria deverá ocorrer anualmente sobre a prestação de contas anual ou se a auditoria deverá ocorrer semestralmente sobre a prestação de contas semestral. Ressaltamos que, o contrato atual da EY prevê a realização de auditoria anual, conforme a prestação de contas anual da Gerenciadora.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos sobre o tema estamos à disposição.



Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY